

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

PROJETO DE LEI Nº 78, DE 2023

Altera a legislação que institui a apresentação quadrimestral de Relatório de Gestão pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que institui a apresentação quadrimestral de Relatório de Gestão pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º - A Lei "R" nº 94, de 9 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - ...

Parágrafo único - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer demonstrará e avaliará, em audiência pública perante comissão permanente competente do Poder Legislativo, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

..."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 24 de maio de 2023.

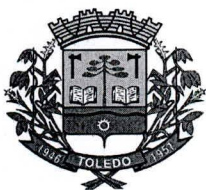
MARCELO MARQUES

GERALDO WEISHEIMER

LEOCLIDES BISOGNIN

PROFESSOR OSEIAS

VALDIR ROSSETTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

A Lei "R" nº 94, de 9 de outubro de 2018, que institui a apresentação quadrimestral de Relatório de Gestão pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, estabeleceu, conforme disposto no parágrafo único do artigo 2º, que a apresentação do Relatório de Gestão será na audiência pública de que trata o § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ocorre que a audiência pública de que trata o § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é de responsabilidade da Comissão de Finanças e Orçamento, momento em que o Poder Executivo apresenta complexo e extenso relatório à comunidade. Como referida audiência costuma perdurar por horas, realizar outra apresentação de relatório na mesma audiência dificulta o atendimento de seu objetivo principal, que é analisar os dados apresentados.

Sendo assim, os membros da Comissão de Educação, Cultura e Desporto propõem alterar a legislação para estabelecer que a apresentação do relatório de cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer dar-se-á em audiência pública exclusiva, realizada juntamente a esta Comissão.

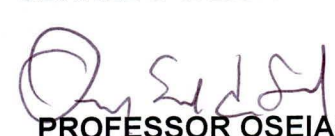
Com isso, tem-se que a audiência junto a Comissão de Finanças e Orçamento não se estenderá tanto, permitindo que a população e os parlamentares possam acompanhar exclusivamente as informações apresentadas pela Secretaria de Esportes e Lazer. Dada a importância deste projeto, solicitamos aos nobres pares o apoio para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 24 de maio de 2023.


MARCELO MARQUES


GERALDO WEISHEIMER


LEOCLIDES BISOGNIN


PROFESSOR OSEIAS

VALDIR ROSSETTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR DUDU BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003

LEI “R” Nº 94, de 9 de outubro de 2018

Institui a apresentação quadrimestral de Relatório de Gestão pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui a apresentação quadrimestral de Relatório de Gestão pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º – O Relatório de Gestão apresentará informações sobre o desempenho da Secretaria, com detalhamento das estratégias de atuação adotadas, das atividades desenvolvidas e dos resultados atingidos.

Parágrafo único – A apresentação do Relatório de Gestão será na audiência pública de que trata o § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º – A publicação do relatório a que se refere o artigo anterior, será realizada juntamente com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, e deverá conter:

I – os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual de responsabilidade da Secretaria e resultados alcançados;

II – a execução física e financeira das ações da Lei Orçamentária Anual de responsabilidade da Secretaria;

III – as despesas realizadas com cada modalidade esportiva e número de atendimentos;

IV – as despesas realizadas com paradesporto, atividades para idoso, esporte de base, rendimento e lazer.

Art. 4º – O relatório será assinado pelo Secretário/a e pelo servidor/a responsável pela administração financeira da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de outubro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO